

# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO 0.037.421/19-0

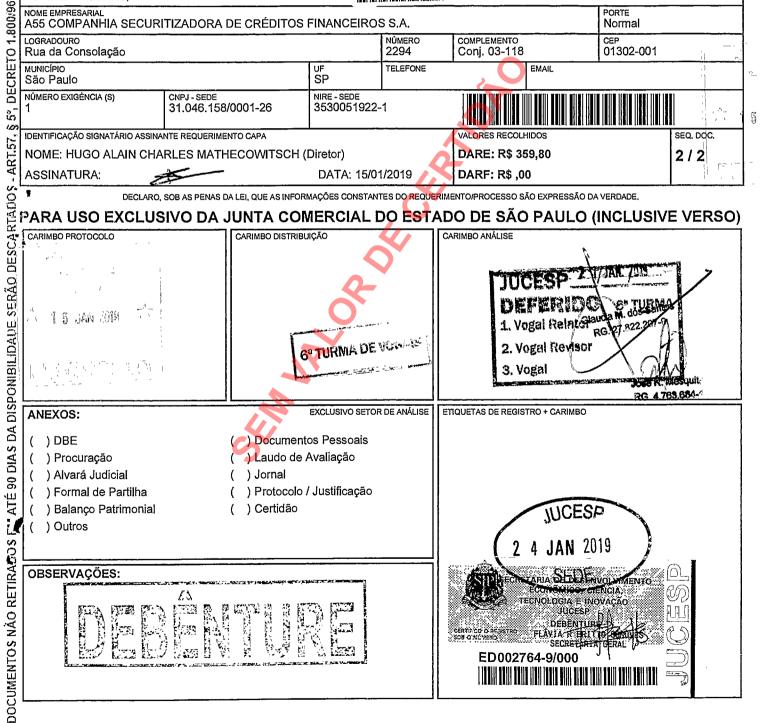


#### CAPA DO REQUERIMENTO



#### **DADOS CADASTRAIS**

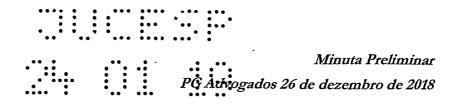
<sup>ATO</sup> Debenture Escritura;						
NOME EMPRESARIAL A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.					PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua da Consolação			NÚMERO 2294	COMPLEMENTO Conj. 03-118		
MUNICÍPIO UF São Paulo SP			TELEFONE	EMAIL		.)
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 31.046.158/0001-26	NIRE - SEDE 3530051922	-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: HUGO ALAIN CHARLES MATHECOWITSCH (Diretor)				DARE: R\$ 359,80		2/2



ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

melly

SKIN INVESTIGATION OF CHARLES OF



CESP EDE 15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM NÚMERO INDETERMINADO DE SÉRIES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 2.294, conjunto 03-118, Consolação, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.046.158/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NTRE 35.300.519.221 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores André Wetter, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15 de abril de 1987, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.866.928-9 SSP/SP, emitida em 17 de junho de 2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.489.428-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arapiraca, nº 22, apto. 32, Vila Madalena, CEP 05443-020 e Hugo Alain Charles Mathecowitsch, francês, solteiro, empresário, nascido aos 20 de maio de 1990, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº G016251-X CGPI/DIREX/DPF, emitida em 19 de abril de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.765.348-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 110, apto. 202B, Itaim Bibi, CEP 04542-050;

ESP DE 3 N 2019

30010

Resolve firmar o presente Instrumento Particular de Escritura de 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, em Número Indeterminado de Séries, Não Conversíveis e Não Permutáveis por Ações, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da A55 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Escritura"), de acordo com os

2458946v5

D



seguintes termos e condições:

#### 1. <u>AUTORIZAÇÃO.</u>

1.1 A emissão das Debêntures, conforme definidas abaixo ("<u>Emissão</u>"), será realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 04 de janeiro de 2019 ("<u>AGE da Emissora</u>").

# 2. REQUISITOS.

- 2.1 A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:
  - I. Arquivamento e publicação dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a ata da AGE da Emissora que delibera e aprova a Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia".
  - II. Registro desta Escritura. Nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das S.A., esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP. Sem prejuízo do disposto no item 4.10 abaixo, as vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos à mesma deverão ser encaminhadas aos debenturistas em até 10 (dez) dias contados do seu registro na JUCESP.
  - III. Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na Associação Brasileiro das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), por se tratar de

F

2458946v5



uma oferta privada.

# 3. <u>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO</u>.

- 3.1 Objeto Social. A Emissora tem por objeto social (i) a aquisição e securitização de créditos financeiros; (b) a emissão e colocação, privada ou nos mercados financeiros e de capitais, de títulos de crédito e/ou valores mobiliários compatíveis com suas atividades; e (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros e emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em tais créditos.
- 3.2 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão de cada série das Debêntures serão integralmente utilizados, única e exclusivamente, para custear a aquisição de cédulas de crédito bancário a serem listadas conforme o Anexo II da presente Escritura e em seus eventuais aditamentos, discriminando a que série das Debêntures as cédulas de crédito bancário ali listadas estão vinculadas, bem como cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que (i) tenham, substancialmente, os mesmos termos e condições estabelecidos no Anexo III desta Escritura; e (il) tenham prazo de até 12 (doze) meses, desde que não superior à Data de Vencimento da respectiva série a qual está vinculada; e (iii) sejam emitidas contra pessoas jurídicas brasileiras atuando no setor de serviços e/ou de tecnologia com receita razoavelmente previsível e com perspectiva de crescimento ("Start up") ("CCBs"). O Anexo II desta Escritura deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses a contar da respectiva Data de Emissão ou a cada nova emissão de uma série das Debêntures, o que ocorrer primeiro, por meio de aditamento à presente, de modo a incluir CCBs adquiridas pela Emissora após a presente data, as quais integrarão, para todos os efeitos da Emissão, a definição de Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures, automaticamente.
  - I. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures. Observado o disposto na cláusula 3.2.1 abaixo, as CCBs e os créditos representados pelas CCBs

4



serão vinculados à uma respectiva série das Debêntures, conforme forem emitidas, por meio desta Escritura, conforme aditada (quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios Vinculados das Debêntures das próximas séries desta Emissão, quando emitidas, simplesmente, "Direitos Creditórios Vinculados"). Os debenturistas declaram estarem cientes de que as CCBs foram e serão emitidas por Start ups em favor de instituições financeiras ("Instituições Financeiras") e que a Emissora não figura nas negociações relacionadas à emissão das CCBs ou nas transações de recursos entre as Start ups e as Instituições Financeiras. As CCBs são selecionadas pela ACCESS 55 CONSULTORIA EM CRÉDITOS LTDA. ("Access Consultoria") e transferidas das Instituições Financeiras para a Emissora por endosso. A Access Consultoria foi contratada pela Emissora para realizar os serviços de cobrança e renegociação dos créditos representados pelas CCBs, de acordo com a política de cobrança acordada entre a Emissora e a Access Consultoria e constante do Anexo IV desta Escritura. Na hipótese de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados aos debenturistas para satisfação das obrigações de pagamento do Prêmio de Reembolso, Amortização Extraordinária e amortização do Valor Nominal, os debenturistas concordam que manterão a Access Consultoria contratada para realizar a cobrança dos créditos representados pelas CCBs correspondentes, na forma da política estabelecida no Anexo <u>IV</u>.

II. Investimentos Permitidos. Sem prejuízo do disposto neste item 3.2 e seus subitens, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora, tanto a título de integralização das Debêntures, conforme definidas a seguir, quanto em função do recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados, deverão ser investidos em títulos públicos federais e/ou ativos financeiros de renda fixa, de baixo risco, com volatilidade inferior a 5%

2458946v5



(cinco por cento) ao ano e que possuam liquidez em até 03 (três) Dias. Úteis, emitidos por empresas aprovadas para distribuição de títulos via instituições integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários ("Investimentos Permitidos").

- III. Fiscalização. A Emissora reconhece e aceita o direito dos debenturistas de fiscalizarem o uso dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, na forma e periodicidade que julgar conveniente, comprometendo-se a fornecer todos os documentos e informações comprobatórios razoavelmente exigidos pelos debenturistas, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis da data de sua solicitação.
- 3.2.1. Os Direitos Creditórios Vinculados que forem adquiridos com os recursos líquidos decorrentes da Emissão de uma determinada série das Debêntures, bem como seu correspondente Prêmio de Reembolso (conforme definido a seguir) serão vinculados única e exclusivamente a esta respectiva série da Emissão.
- 3.3 Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4 Quantidade de Debêntures e Série. A Emissão será feita em número indeterminado de séries, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Lei das S.A., da AGE da Emissora e, ainda, observados os limites estabelecidos nesta Escritura, especialmente, mas sem limitação, o valor total máximo da Emissão estabelecido no item 3.5 abaixo.
- 3.4.1 Os termos e condições específicos de cada série a ser emitida, de tempos em tempos, será previsto em documento no formato do Anexo I a presente Escritura que constituirá um aditamento à presente Escritura, devidamente registrado na JUCESP, na forma da cláusula 2.1, II, desta Escritura.

2458946v5

A un



- 3.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) ("Valor Total da Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 3° da Lei das S.A., da AGE da Emissora e, ainda, observados os limites estabelecidos nesta Escritura.
- 3.6 Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforça de venda perante investidores.
- 3.7 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures de cada série será conforme estabelecido no documento na forma Anexo I a presente Escritura ("Data de Emissão").

# 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.

- 4.1 Valor Nominal. As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) ("Valor Nominal Unitário"), na respectiva Data de Emissão.
- 4.2 Forma e Emissão de Certificados; Conversibilidade. As Debêntures serão nominativas, não escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis (em) ou permutáveis por ações da Emissora.
- 4.3 Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do seu titular no livro de registo de debêntures da Emissora. A negociação das Debêntures se dará por meio de operação privada, fora de mercados organizados.
- 4.4 Espécie. As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, caput,



6



da Lei das S.A.

- 4.5 Prazo e Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado, o prazo das Debêntures de cada série será previsto em documento na forma do Anexo I à presente Escritura "Data de Vencimento").
- 4.6 Forma e Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas pelos debenturistas mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, observados os montantes e datas estipulados no respectivo boletim de subscrição.
- 4.7 Integralização e Forma de Pagamento. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em até 7 (sete) dias úteis a contar da data da subscrição, por meio de transferência eletrônica de recursos com disponibilidade imediata, em favor da conta corrente de titularidade da Emissora.
- 4.8 Direito de Preserência. Não há direito de preserência para a subscrição das Debêntures.
- 4.9 Publicidade. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e jornal "O Dia", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das S.A. e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar os debenturistas por escrito a respeito de qualquer publicação, na data da sua realização.

# 5. <u>REMUNERAÇÃO</u>

5.1 Prêmio de Reembolso. As Debêntures farão jus ao recebimento de um prêmio de reembolso mensal, em valor correspondente ao montante líquido recebido pela Emissora a

2458946v5

A HN



título de juros e demais encargos dos Direitos Creditórios Vinculados a respectiva série a qual estão vinculados (não compreendendo, portanto, os valores recebidos a título de principal dos Direitos Creditórios Vinculados) no mês imediatamente anterior, líquidos de tributos incorridos pela Emissora para o seu recebimento, bem como da remuneração devida à Access Consultoria, na forma do item 3.2, I, acima ("Prêmio de Reembolso").

- I. O pagamento do Prêmio de Reembolso condiciona-se à realização dos Direitos Creditórios Vinculados e será realizado conforme a respectiva série a qual estão vinculados, em observância ao artigo 5° da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2.000, conforme alterada ("Res. CMN 2.686/00").
- II. O Prêmio de Reembolso será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos juros e demais encargos dos Direitos Creditórios Vinculados recebidos no âmbito da respectiva série a qual estão vinculados.
- 5.2 Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.
- 5.3 Amortização Programada. O Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão de cada série, quando emitidas, será amortizado extraordinariamente pela Emissora, a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado da respectiva Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento de cada série, quando emitidas, em montante equivalente ao total recebido pela Emissora dos emissores das CCBs a título de principal (não compreendendo, portanto, juros e demais encargos dos Direitos Creditórios Vinculados) no mês imediatamente anterior, líquidos de tributos incorridos pela Emissora para o seu recebimento, bem como da remuneração devida à Access Consultoria, na forma do item 3.2, I, acima ("Amortização Extraordinária").

2458946v5



- I. O pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures condicionase à realização dos Direitos Creditórios Vinculados, em observância ao artigo 5º da Res. CMN 2.686/00.
- II. Observado o disposto no item 5.3 acima, a Amortização Extraordinária das Debêntures será devida no 5° (quinto) Dia Util do mês subsequente ao do recebimento dos juros e demais encargos dos Direitos Creditórios Vinculados.
- III. O saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado pela Amortização Extraordinária das Debêntures deverá ser integralmente amortizado na respectiva Data de Vencimento de cada série, quando emitidas.

# 6. <u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 6.1 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os titulares das Debêntures serão efetuados pela Emissora, por meio de crédito na conta corrente do debenturista, seja por ordem de pagamento ou transferência eletrônica.
- 6.2 Imunidade Tributária. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Emissora, com, no mínimo, de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de a Emissora reter e descontar os tributos devidos pelo debenturista, nos termos da legislação aplicável ao pagamento em questão. Será de responsabilidade da Emissora a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Enquanto não finalizado o processo de validação da imunidade ou isenção, a Emissora não será responsabilizada (inclusive, mas sem limitação, não estará sujeita a Encargos Moratórios) em razão do não pagamento no

/ HM



prazo estabelecido nesta Escritura.

- 6.3 Prorrogação dos Prazos. Caso qualquer das obrigações de pagamento estabelecidas nesta Escritura venha a ser devida numa data que não for um Dia Útil, tal obrigação de pagamento será automaticamente prorrogada para o Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer penalização ou Encargos Moratórios para a Emissora.
  - I. Para os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" todos os dias que não forem sábado, domingo ou data em que os bancos comerciais estão autorizados a não funcionar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 6.4 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures pela Emissora, os valores vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ficando a Emissora sujeita, ainda, ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) sobre tal valor devido e não pago, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- Dação em Pagamento. Na Data de Vencimento de cada série, quando emitidas, ou na Data de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro, a Emissora poderá realizar o resgate das Debêntures, total ou parcialmente, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados correspondentes à série a ser resgatada que não foram integralmente quitados até o respectivo vencimento, pelo saldo do valor da dívida representada pela CCB correspondente, nos termos da Res. CMN 2.686/00.
  - I. Se a Emissora desejar realizar a dação em pagamento, ela deverá, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da Data de Vencimento de cada série, quando emitidas, ou, na hipótese de vencimento antecipado, em até 10

2458946v5



(dez) dias a contar da Data do Vencimento Antecipado, conforme aplicável, enviar comunicação escrita aos debenturistas, especificando: (i) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas por meio de dação em pagamento; e (ii) os Direitos Creditórios Vinculados que serão entregues aos debenturistas em pagamento do resgate, com indicação pormenorizada das CCBs que representam tais direitos ("Comunicação de Dação em Pagamento").

- II. Caso o resgate mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados seja parcial, deverá ser realizado proporcionalmente entre os titulares da respectiva série das Debêntures em circulação.
- III. Os Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento nos termos deste item 6.5 serão entregues aos debenturistas em regime de condomínio.
- IV. Será facultado aos debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de debenturistas a ser realizada em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Comunicação de Dação em Pagamento, determinarem, por unanimidade, (i) a alocação dos Direitos Creditórios Vinculados correspondentes a série a ser resgatada a serem dados pela Emissora em pagamento de maneira desproporcional entre si, na hipótese de resgate parcial; e/ou (ii) que a entrega dos Direitos Creditórios Vinculados correspondentes a série a ser resgatada não se dê em regime de condomínio, desde que seja possível a divisão das CCBs entre os debenturistas.
- V. A dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados que não tiverem sido quitadas até a data do respectivo vencimento

An



implicará a extinção da obrigação da Emissora de pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que tais Direitos Creditórios Vinculados não tenham sido renegociados pela Emissora ou em seu nome, caso em que a Emissora continuará responsável pelo pagamento da diferença entre o saldo do Valor Nominal Unitário e a somatória do saldo do valor das dívidas representadas pelas CCBs dadas em pagamento.

VI. A dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados pela Emissora aos debenturistas deverá ser formalizada por meio de endosso das CCBs.

#### 7. <u>DO RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO</u>

- Resgate Total Antecipado. A partir do décimo terceiro (130) mês, contado da respectiva Data de Emissão e durante todo o prazo remanescente da Emissão, as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas por iniciativa da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos debenturistas com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data pretendida para a realização do resgate antecipado; e (ii) qualquer outra informação relevante aos debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado"); mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário (ou seja, descontando-se o montante total de Amortização Extraordinária pago até então); (a) acrescido do Prêmio de Reembolso devido pro rata temporis até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado; e (b) de prêmio equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Nominal Unitário.
  - I. A Emissora não poderá exercer sua prerrogativa de resgate antecipado total das Debêntures se não estiver adimplente com a totalidade das suas obrigações nesta Escritura, incluindo, mas sem limitação, a obrigação de pagamento do Prêmio de Reembolso.

2458946v5



- II. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos deste item 7.1 deverão ser liquidadas e canceladas pela Emissora simultaneamente, observados os termos e condições estabelecidos na Comunicação de Resgate Antecipado.
- III. Apenas para fins de clareza, a entrega de uma Comunicação de Resgate Antecipado não afetará ou interromperá a obrigação de pagamento do Prêmio de Reembolso e da Amortização Extraordinária das Debêntures que forem devidas, na forma prevista nesta Escritura, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado.
- IV. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 7.2 Vencimento Antecipado. Os debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observado o disposto nos subitens 7.2, I e 7.2, II a seguir, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigir da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido do Prêmio de Reembolso devido até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado") durante o prazo das Debêntures:
  - (i) Provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas, incompletas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;

MM



- (ii) Não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos debenturistas na respectiva data de vencimento, não sanadas em até 20 (vinte) Dias Úteis;
- (iii) Descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanadas em até 20 (vinte) Dias Úteis;
- (iv) Inadimplemento (sem prejuízo dos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos jurídicos) de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações pecuniárias da Emissora, ou de sua controladora direta ou indireta, em valor superior ao montante correspondente à 20% (vinte por cento) da quantia captada pela Emissão até a data de inadimplemento, isoladamente ou em agregado com outras dívidas e/ou obrigações pecuniárias da mesma pessoa também inadimplidas e que não tenham sido quitadas;
- (v) Protesto de títulos contra a Emissora em valor superior ao montante correspondente à 20% (vinte por cento) da quantia captada pela Emissão até a data do protesto, isoladamente ou em agregado com outros títulos protestados e não pagos (ou cujos protestos não tenham sido levantados), exceto se, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis a contar da data do protesto, a Emissora evidencie aos debenturistas que (a) o protesto em questão foi cancelado ou teve seus efeitos sustados por decisão judicial; ou (b) foram prestadas pela Emissora e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;
- (vi) Inadimplemento, pela Emissora, de obrigação imposta por meio de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em valor superior ao montante correspondente à 20% (vinte por cento) da quantia captada pela Emissão até a data de inadimplemento, isoladamente ou em agregado com outras sentenças arbitrais ou judiciais definitivas;

MM (J



- (vii) Cessão de quaisquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão ou a atribuição de quaisquer direitos sobre os mesmos, a qualquer terceiro, por um valor inferior ao valor de face de tais Direitos Creditórios Vinculados, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, nos termos previstos na Res. CMN 2.686/00;
- (viii) Cessão de quaisquer das obrigações da Emissora nesta Escritura, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas;
- (ix) Alteração na composição societária da Emissora, seja por aumento de capital, alienação ou oneração de suas ações, de maneira direta ou indireta, em operação isolada ou série de operações que resulte na perda, pelo atual acionista controlador, do poder de controle da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., exceto se prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas;
- (x) Incorporação (de empresa ou de ações), cisão ou fusão envolvendo a Emissora, exceto se (a) prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas; ou (b) observado o disposto no artigo 231 da Lei das S.A., quando aplicável;
- (xi) Transformação do tipo societário da Emissora;
- (xii) Alteração do objeto social estabelecido no estatuto social da Emissora nesta data e em cada Data da Emissão;

A MM



- (xiii) Distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Emissora a seus acionistas, em montante superior ao percentual de dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no seu estatuto social, nesta data, caso a Emissora estiver inadimplente com quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (xiv) Redução do capital social da Emissora, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas;
- (xv) Cessação das atividades empresariais pela Emissora e/ou a adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução e/ou extinção;
- (xvi) Decretação de insolvência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou a apresentação de pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial ou, ainda, a adoção de medidas de reorganização de dívidas com efeito análogo, pela Emissora e/ou sua controladora;
- (xvii) Propositura por autoridades governamentais de execução judicial de débitos de qualquer natureza, incluindo multas e juros, seja do caráter que for, incluindo aqueles de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, com valor superior ao montante correspondente à 20% (vinte por cento) da quantia captada pela Emissão até a data de propositura da execução judicial, individualmente ou em agregado com outras execuções judiciais, exceto se a Emissora tiver garantido o juízo; e
- (xviii) Qualquer ação de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, parte substancial ou a totalidade dos ativos da Emissora e/ou de suspender ou interromper as atividades da Emissora.

A MM



- I. Para os fins de que trata esta Escritura, "<u>Data de Vencimento Antecipado</u>" será a (a) data: de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, nas hipóteses dos itens (iv), (vi), (xvii) e (xviii) acima; e (b) nas demais hipóteses, na data em que se realizar a Assembleia Geral de debenturistas na qual os debenturistas aprovem a decretação do vencimento antecipado.
- II. No caso do item 7.3, I, (b) acima, qualquer um dos debenturistas poderá convocar, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, a Assembleia Geral de debenturistas para discutir a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Instalada referida Assembleia Geral de debenturistas, será necessário o quórum especial de debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures então em circulação para vetar a declaração do vencimento antecipado.
- III. Diante do vencimento antecipado das Debêntures, a sua liquidação deverá ser realizada pela Emissora no menor prazo entre (i) 360 (trezentos e sessenta) dias corridos da Data de Vencimento Antecipado; e (ii) a primeira Data de Vencimento das Debêntures, independentemente de sua série de emissão; ficando acordado, no entanto, que, a partir da Data do Vencimento Antecipado e até a quitação integral das Debêntures em circulação, (A) a Emissora não adquirirá mais nenhuma CCB; e (B) todos os recursos disponíveis da Emissora (assim entendidos como recursos em caixa e aplicados nos Investimentos Permitidos, líquidos de tributos) deverão ser integralmente utilizados para a liquidação das Debêntures, mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 (trinta) dias a contar da Data do Vencimento Antecipado.
- IV. Em caso de atraso da Emissora na liquidação das suas obrigações no

HI



vencimento antecipado das Debêntures, os Encargos Moratórios serão aplicáveis sobre o valor devido e não pago, desde a Data de Vencimento Antecipado até o seu efetivo pagamento.

# 8. <u>DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA</u>

- 8.1 A Emissora, adicionalmente, obriga-se a:
  - (i) Fornecer aos debenturistas os seguintes documentos e informações: (a) até 31 de maio de cada ano, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social imediatamente anterior; (b) dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que lhe seja razoavelmente solicitada pelos debenturistas para o fim de proteção dos seus interesses em relação às Debêntures; e (c) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado, detalhes razoáveis a seus respeito, bem como os documentos que fundamentam a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado em questão;
  - (ii) Providenciar a publicação da AGE da Emissora, bem como o protocolo para seu arquivamento perante a JUCESP, na forma do item 2.1, I, acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, cumprindo eventuais exigências formuladas pela JUCESP diligentemente, e apresentar 01 (uma) via da AGE da Emissora devidamente arquivada e da correspondente publicação em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do arquivamento;
  - (iii) Providenciar o protocolo desta Escritura e de quaisquer aditamentos à mesma para inscrição na JUCESP, na forma do item 2.1, II, acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração desta Escritura ou seus aditamentos, conforme aplicáveis, cumprindo eventuais exigências formuladas pela JUCESP diligentemente,

A HM



e apresentar 01 (uma) via da Escritura ou aditamento devidamente arquivados em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do arquivamento;

- (iv) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi) Cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (vii) Notificar os debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades;
- (viii) Arcar com todos os custos de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura e seus eventuais aditamentos;
- (ix) Firmar todos os documentos necessários para a transferência das Debêntures pelos debenturistas a quaisquer terceiros, caso venha a ser solicitado pelos debenturistas, transferência com a qual a Emissora desde já declara concordar;
- (x) Não alienar ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, seu controle societário, conforme definido no artigo 116 da Lei das S.A., salvo se mediante prévia e expressa autorização dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas;
- (xi) Não realizar qualquer operação societária que implique na redução do seu capital social ou na sua participação em incorporação (de empresa ou de ações), cisão,

A HM



fusão ou, ainda, na sua dissolução, salvo se mediante prévia e expressa autorização dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas; e

(xii) Não ceder ou atribuir quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios Vinculados ao seu controlador ou a pessoa ligada a seu controlador, em condições distintas das previstas nesta Escritura.

# 9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Assembleia Geral de Debenturistas. Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunirse em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se a tal assembleia as disposições desta Escritura e, ainda, no que couber, o disposto na Lei das S.A. sobre assembleia geral de acionistas.
- 9.2 Local. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 9.3 Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) pela Emissora; ou (ii) pelos debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.
- 9.4 Instalação e Condução dos Trabalhos. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas.
  - I. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas
     Assembleias Gerais dos Debenturistas. Se, contudo, os debenturistas

MΛ



desejarem convocar a Emissora para prestar esclarecimentos na Assembleia Geral de Debenturistas, esta deverá comparecer, devidamente representada por um de seus diretores ou representantes legais com poderes para tanto.

- II. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos debenturistas presentes.
- 9.5 Direito de Voto. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. Exceto pelo disposto no item I a seguir e pelas hipóteses em que quórum maior for exigido por lei ou por esta Escritura, as deliberações serão aprovadas pelos debenturistas titulares da maioria das Debêntures em circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.
  - I. As propostas (i) de alteração de prazos, valor e forma de remuneração, amortização e/ou resgate das Debêntures; (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, quando aplicável; e (iii) renúncia de quaisquer direitos atribuídos às Debêntures por meio da presente Escritura e/ou das leis aplicáveis; dependerão do voto afirmativo dos debenturistas que forem titulares de ¾ (três quartos) das Debêntures em circulação para serem aprovados.
  - II. Para efeitos do disposto no item 9.5 e 9.5, I, acima, serão consideradas Debêntures em circulação aquelas Debêntures efetivamente emitidas pela Emissora e que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam detidas pela sua controladora ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros e parentes até 3° (terceiro) grau.

A HM

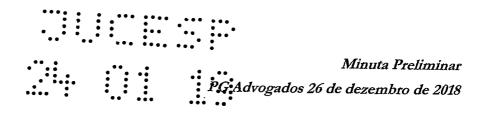


- III. Observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, as deliberações tomadas pelos debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva assembleia.
- 9.6 A alteração dos quóruns de instalação e aprovação de matérias previstos na presente Escritura dependerá da aprovação de todos os debenturistas.

# 10. <u>DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA</u>

- 10.1 A Emissora declara e garante aos debenturistas que:
  - (i) É sociedade por ações de capital fechado, validamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
  - (ii) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
  - (iii) As pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
  - (iv) A celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre

 $\mathcal{A}$ 



qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e

(v) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão.

10.2 A Emissora se compromete a notificar imediatamente os debenturistas caso qualquer das declarações aqui prestadas se torne total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Notificações. Todas e quaisquer notificações e comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os debenturistas por carta pessoal, correio eletrônico (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, para os seguintes endereços:

I. Se para a Emissora:

# A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Rua da Consolação, 2.294, conjunto 03-118, Consolação

CEP 01302-001 - São Paulo - SP

A/C: Srs. André Wetter e Hugo Alain Charles Mathecowitsch

E-mail: andre@access55.com e hugo@access55.com

-A ...

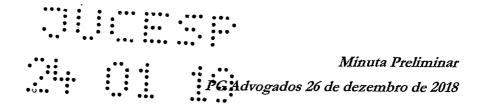


# II. Se para os debenturistas:

As notificações e comunicações deverão ser enviadas aos endereços dos debenturistas constantes no boletim de subscrição.

- III. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail na data do seu envio, desde que o envio se dê em Dia Útil, até as 18:00 horas no local do recebimento (se não, será considerada entregue no Dia Útil imediatamente subsequente), e que tenha seu recebimento confirmado por recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- IV. Caso a Emissora ou os debenturistas deseje alterar seu endereço, deverá comunicar às demais, conforme o caso, por escrito, observando as regras estabelecidas neste item 13.1.
- 11.2 Documento Vinculante. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 11.3 Remínicia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra, conforme o caso, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.4 *Independência*. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por

2458946v5



outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.6 Cessão. A Emissora não poderá, sem a prévia e expressa anuência dos debenturistas, transferir, a qualquer título, as obrigações estabelecidas nesta Escritura e/ou relacionadas às Debêntures. Os debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante a prévia comunicação à Emissora, que formalizará a transferência no seu livro de registro de debêntures. Caso venha a ser necessário, a Emissora se obriga a providenciar e levar a registro o aditamento desta Escritura, de modo a refletir a transferência das Debêntures a terceiros, mediante solicitação do debenturista alienante.

11.7 Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Foro. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

2458946v5

25





A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.,

Por: André Wetter e Hugo Alain Charles Mathecowitsch



# Escritura de Debentures

Emissão: 24/01/2019 Página: 1

Nº Escritura:

002.764-9/000

Nº N.I.R.E.

35300519221

Nº Protocolo:

0.037.421/19-0

Data Registro:

24/01/2019

Ato:

ES

Agente Fiduciário:

**NAO INFORMADO** 

Razão Social:

A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Valor Montante:

30000000

Trinta Milhões Reais

Valor Unitário:

50000

Cinquenta Mil Reais

Quantidade Títulos: O de coro

Nominativa

Commersíveis:

Ν

Espécie:

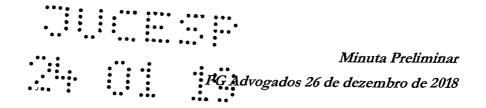
Subordinada

Data Emissão:

04/01/2019

Data Vencimento:

04/01/2019 che

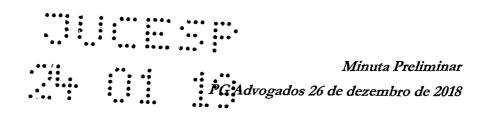


#### Anexo I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM NÚMERO INDETERMINADO DE SÉRIES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

# CARACTERÍSTICAS DAS SÉRIES DA 2ª EMISSÃO

- a) 1ª (primeira) série da Emissão ("<u>Debêntures Primeira Série</u>" e, em conjunto com as Debêntures das próximas séries desta Emissão, quando emitidas, simplesmente, "<u>Debêntures</u>"):
  - i) Número de Debêntures: vinte e oito (28) Debêntures;
  - ii) Valor Total da Emissão: R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatro centos mil Reais);
  - iii) Data de Emissão: 4 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão Primeira Série");
  - iv) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvada as hipóteses de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado, o prazo das Debêntures Primeira Série será de 25 (vinte e cinco) meses contados da Data de Emissão Primeira Série ("<u>Data de Vencimento Primeira Série</u>").

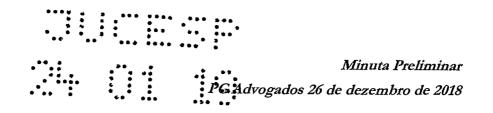


#### Anexo II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 2º (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

# LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO A SEREM ADQUIRIDAS VINCULADAS AS DEBÊNTURES PRIMEIRA SÉRIE

N° da CCB	Termo (meses)	Valor (R\$)	Taxa (a.a.)
[•]	[•]	[•]	[•]



#### Anexo III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A

# TERMOS E CONDIÇÕES DE NOVAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO ADQUIRIDAS

# As novas CCBs adquiridas pela Companhia terão as seguintes características:

- (i) Juros efetivos mensais esperados superiores a 1% (um por cento),;
- (ii) Serão emitidas contra pessoas jurídicas brasileiras atuando no setor de serviços e/ou de tecnologia, com receita razoavelmente previsível e com perspectiva de crescimento; e
- (iii) O prazo das CCBs será de até 12 (doze) meses, desde que não superior à Data de Vencimento.

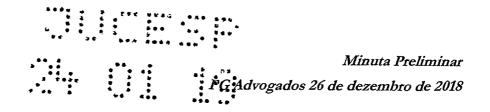
#### Os emissores das CCBs terão as seguintes características:

- (i) Pessoas jurídicas brasileiras que atuem no setor de serviços e/ou de tecnologia;
- (ii) Faturamento com crescimento anual superior a 20% (vinte por cento);
- (iii) Receita previsível, com recorrência mensal, ou com padrões recorrentes em épocas do ano;
- (iv) Faturamento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por mês;
- (v) Em caso de prejuízo financeiro e operacional, referidas pessoas jurídicas deverão contar com a presença de um *sponsor* financeiro, tal como fundo de *venture capital*, *fundo de private equity*, FIP, ou *family office*;
- (vi) Excelentes métricas comerciais, quais sejam:
  - Life Time Value per customer ("LTV") / Customer Acquisition Cost ("CAC") superior a 3

2458946v5

29





### (três) vezes;

- Número de meses para recuperar o *CAC orgânico* (CAC relativo aos clientes da própria empresa, sem considerar compra de carteiras e outras empresas) inferior a 12 (doze) meses.
- Net Monthly Recurring Revenue Growth Mensal superior a 2 (duas) vezes.

- Churn rate médio inferior a 3% (três por cento) ao mês.

2458946v5



#### Anexo IV

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

# POLÍTICA DE COBRANÇA

A Access Consultoria realizará a cobrança dos direitos creditórios das CCBs da seguinte forma:

- (i) 07 (sete) dias antes da data de vencimento de cada parcela, seja ela a título de juros e/ou principal, a Access Consultoria enviará um lembrete via e-mail ao gerente financeiro da Start Up emissora da CCB;
- (ii) No 1° (primeiro) dia de atraso de qualquer parcela, a Access Consultoria fará contato via e-mail e via conferência telefônica com o gerente financeiro da Start Up emissora da CCB;
- (iii) No 2° (segundo) dia de atraso de qualquer parcela, a Access Consultoria fará contato via e-mail e via conferência telefônica com o diretor executivo da Start Up emissora da CCB;
- (iv) No 3° (terceiro) dia de atraso de qualquer parcela, a Access Consultoria fará contato via e-mail e via conferência telefônica com o *sponsor* financeiro (se houver) da Start Up emissora da CCB;
- (v) A cada 3 (três) dias após contatar o diretor executivo da Start Up emissora da CCB, a Access Consultoria fará contato via conferência telefônica e e-mail para (a) o gerente financeiro, (b) o diretor executivo e (c) o sponsor financeiro (se houver);
- (vi) Entre o 30° (trigésimo) e o 90° (nonagésimo) dia de atraso de pagamento da parcela, a Access Consultoria poderá, à sua discrição, iniciar as providências para que haja a cobrança dos direitos creditórios não pagos por meios judiciais; e
- (vii) Após o 90° (nonagésimo) dia de atraso de pagamento, caso as medidas judiciais cabíveis não tenham sido iniciadas a Access Consultoria contratará uma empresa especializada em

2458946v5



recuperação de créditos inadimplentes para realizar a cobrança dos direitos creditórios das CCBs.

2458946v5

32

A HM



- § 5º A obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade, assumida pela companhia na escritura de emissão, é oponível a terceiros, desde que averbada no competente registro.
- § 6º As debêntures emitidas por companhia integrante de grupo de sociedades (artigo 265) poderão ter garantia flutuante do ativo de 2 (duas) ou mais sociedades do grupo.

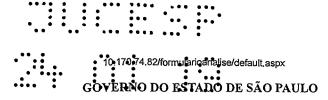
#### SEÇÃO III

#### Criação e Emissão

#### Competência

- Art. 59. A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembleia-geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:
- I o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;
  - II o número e o valor nominal das debêntures;
  - III as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver;
  - IV as condições da correção monetária, se houver;
  - V a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;
  - VI a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;
- VII a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver;
  - VIII o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.
- § 1º Na companhia aberta, o conselho de administração pode deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, salvo disposição estatutária em contrário. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).
- § 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).
- § 3º A assembleia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).
- § 4º Nos casos não previstos nos §§ 1º e 2º, a assembleia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do **caput** e sobre a oportunidade da emissão. (Incluído pela Lei nº 12.431. de 2011).

Limite de Emissão





# JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

**PROTOCOLO:** 

0.037.421/19-0

#### Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	0	•
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	٥	0
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	0	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	٥	0
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	0	0
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	၁	0
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	0	0
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	0	0
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	0	0
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	0	0
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	٥	0
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	0	0
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	0	0

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 18/01/2019

Ciência Vogais

Staurole M. dos Sentos RG 27, 822, 207-9



Secretaria de Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado de São Paulo



Protocolo: 0.009.928/19-4; 0.009.929/19-8

Empresa: A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Vogal Relator: GMS

Vogal Revisor: JRM

José R. Mesquits
RG / 4,763,664-1

Sugerimos o reexame dos protocolados supracitados, visto que não foi encontrado no Instrumento a Quantidade de Debêntures, nos termos do art. 59, Lei 640476

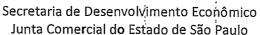
Após, reexame pela Turma de Vogais, encaminhe-se o protocolado à DIS para as providências pertinentes.

São Paulo, 11 de janeiro de 2019

MSG

Simone M. Je C. Pilverio RG, 27, 991-027-2 Ger, de Apolo 1 ecisão Colegiada







Protocolo: 0.009.928/19-4; 0.009.929/19-8					
Empresa: A58	COMPANHIA SECURITIZADORA DE	CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.			
	Vogal Relator: GM	S			
Turma: 6ª	Vogal Revisor: JRI	VI :			

Sugerimos o reexame dos protocolados supracitados, visto que não foi encontrado no Instrumento a Quantidade de Debêntures, nos termos do art. 59, Lei 640476

Após, reexame pela Turma de Vogais, encaminhe-se o protocolado à DIS para as providências pertinentes.

São Paulo, 11 de janeiro de 2019

MSG



# Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Junta Comercial do Estado de São Paulo Diretoria de Registro



Protocolo nº 0.009.928/19-4		
Sociedade: A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED	Fls.:	
NIRE: 3530051922-1	:	Rubrica:
Assunto: Registro de Escritura de Debênture.	:	

- 1. Visto.
- 2. Trata-se de aditamento de debênture:
- 3. Encaminhe-se o presente protocolado à Gerência de Decisão Colegiada (GDC) para análise e encaminhamento / reexame da 6ª Turma de Vogais, s.m.j., visto que foi não foi encontrado no Instrumento a Quantidade de Debêntures.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2019.

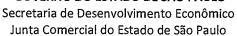
Tétnica do Régistro Publica Gerencia de Registro e Arquivo

Angela Regina Berteli Diretora Executiva I

DRC/TCT

www.jucesp.sp.gov.br







Setor de Destino: DRC		- <u>-</u>	
Protocolo: 0.037.421/19-0; 0.037.422			
Empresa: A55 COMPANHIA SECURITIZADORA FINANCEIROS S.A.	DE	CRÉDITOS	Fls.:
NIRE: 35300519221			
Assunto: Debênture			Rubrica:

1) Visto.

2) Informamos que de acordo com o art. 59 §3º da Lei 6.404/76é permitido a emissão com número indeterminado.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

Cintia Aparecida de Souza Barbosa

Assessora Técnica do Registro Público

Respondendo pela Gerência de Apoio à Decisão Colelegiada

р

CABS



Secretaria de Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado de **S**ão Paulo



Protocolo nº 0.037.421/19-0	
Sociedade: A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	Fis.:
NIRE: 3530051922-1	Rubrica:
Assunto: Registro de Escritura de Debênture.	

- 1. Visto.
- 2. Trata-se de aditamento de debênture;
- 3. Encaminhe-se o presente protocolado à Gerência de Decisão Colegiada (GDC) para análise e encaminhamento / reexame da 6ª. Turma de Vogais, s.m.j., visto que informar a quantidade de Debêntures a serem emitidas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

Angela Regina Berteli Diretora Executiva I

DRC/TCT



# JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.009.928/19-4

#### Relatório da Análise Prévia

- © SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	0	(6)
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	0	3
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	0	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	0	0
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	0	0
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	0	0
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	0	0
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	0	0
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	0	0
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	0	0
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	0	0
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	0	0
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	0	0

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Willian Testa de Paula RG 24.60.034-3

Data: 09/01/2019

Ciência Vogais

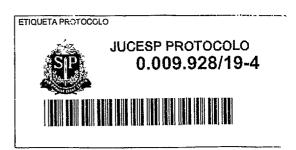






#### JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



### **CAPA DO REQUERIMENTO**



JADOS CADASTRA	NS							
<sup>ATO</sup> Debenture Escritura;								-
NOME EMPRESARIAL A55 COMPANHIA SECURI	TIZADORA DE CR	ÉDITOS F	INANCEIROS	SS.A.	PORTE Normal			
Logradouro Rua da Consolação				NÚMERO 2294	COMPLEMENTO Conj. 03-118	CEP 01302-001		
мบงเcípio São Pau <b>l</b> o			UF SP	TELEFONE	EMAIL		ļ	A (
			NIRE - SEDE 3530051922-	2-1				i k
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINA	NTE REQUERIMENTO CAP	A			VALORES RECOLHIDOS			2
NOME: HUGO AÇAİN CHA	RLES MATHECOV	VITSCH (I	Diretor)		DARE: R\$ 359,80			
ASSINATURA:	*		DATA: 07/01	/2019	DARF: R\$ ,00			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE								
ARA USO EXCLUS	SIVO DA JUNT	A COM	TERCIAL D	O ESTAI	OO DE SÃO PAU	LO (INCLUSIV	E VEF	(SO)
CARIMBO PROTOCOLO	CARIMI	30 DISTRIBUI	ÇÃO		CARIMBO ANÁLISE		<del></del>	<u> </u>
6° TURMA DE VOGAIS					JUCEST DEFERID  1. Vogal Relator  2. Vogal Revis  3. Vogal	BR964 187 972 967	) esquite 684-1	
ANEXOS:			EXCLUSIVO SETOR	DE ANÁLISE E	TIQUETAS DE REGISTRO + CAR	IMBO		
		7 🔈		11	•			

) Alvará Judicial

) Procuração

( ) DBE

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ARTIST, § 5°, DECRETO 1.800/96

) Formal de Partilha

) Balanço Patrimonial

) Outros

(X) Documentos Pessoais

Laudo de Avaliação

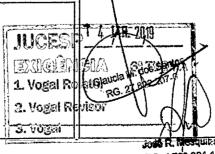
) Jornal

) Protocolo / Justificação

) Certidão

**OBSERVAÇÕES:** 





RG. 4.763.684-1

Exigência

Não foi en contraces

No Instrumentes

a Quantional de

De bintures.

Dar cumprimento à exigência formulada no anexo.

RG. 21.822.201-0